

N.º DO PROCESSO 932 / 2022

EXERCÍCIO DE

FL. 01

Processo N.º 932 / 2022

Carga N.º

Data do Processo 24 / 10 / 2022

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei nº 81/2022

Data do Documento Processado 17 de Outubro

de 2022

Assunto Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.



Fabio S. **DEADM - SEC**
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Folha 02
Proc. 932/2022
Resp. PEOB

Em 21/10/2022 às 14:40

Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, o projeto(s) de lei, por meio do(s) seguinte(s) expediente(s):

- Ofício nº 375/2022 - Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências..

Encaminho ainda, o(s) respectivo(s) arquivo(s) de texto, para o uso que se fizer necessário.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do(s) mesmo(s).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

2022_assindado_PL.pdf (146,46 KB)

0 downloads

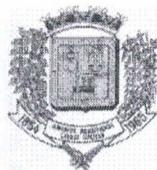
Projeto de Lei Altera a Lei nº 2108_2017.docx (47,69 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	24/10/2022 às 09:50
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	21/10/2022 às 14:40

EMBRAER



Folha 03
Proc. 932/2022
Resp. 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 17 de outubro de 2022.

OFÍCIO N° 375/2022

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

A Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, dispõe sobre as condições gerais de pagamento da dívida ativa municipal

E seu artigo 1º, o texto vigente da referida norma dispõe que os pagamentos dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município poderão ocorrer em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescendo-se ao principal a correção monetária, multa, juros de mora e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Propõe o inclusivo projeto, incluir a previsão de pagamento em até 120 (cento e vinte) prestações, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM's, excepcionada a última (art. 1º, parágrafo 1º).

Propõe ainda que poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos mencionados dispositivos (art. 1º, parágrafo 2º).

A pertinência da alteração normativa proposta, se perfaz, uma vez que, em discussões judiciais sobre a própria existência de um crédito municipal, há situações em que o potencial devedor manifesta a intenção de parcelar o valor integral discutido, para reconhecer o crédito municipal e encerrar qualquer discussão. Nesses casos, há evidente vantagem para o município, pois o crédito público restaria líquido e certo. Contudo, quando esse cenário envolve a discussão sobre crédito de elevado valor, o atual limite de 60 (sessenta) prestações mensais acaba por inviabilizar o parcelamento, em virtude do elevado valor das prestações mensais.

Para melhor compreensão, exemplifiquemos uma situação hipotética em que tivesse por discussão um crédito municipal de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o potencial devedor que pretendesse reconhecer e parcelar o crédito municipal ficaria sujeito a uma prestação mensal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que se traduz em ônus mensal bastante expressivo e que, em geral, acaba não assumido pelo devedor.

A viabilização de um parcelamento suportável para ao devedor é uma medida que convém também ao município credor. Por um lado, o município assegura o reconhecimento do crédito municipal e imediatamente iniciará o recebimento das prestações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

De outro lado, o potencial devedor encerrará os custos da disputa judicial e poderá aderir a um parcelamento suportável, favorecendo a organização financeira e a manutenção de sua atividade.

Sendo assim, considerando o valor atual da UFM (Unidade Fiscal do Município) de R\$ 72,43 (setenta e dois reais e quarenta e três centavos), a alteração proposta poderia ser aplicada aos devedores efetivos ou potenciais de créditos municipais iguais ou superiores a R\$1.738.320,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais), podendo ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, conquanto cada uma tenha valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM, que atualmente corresponderia a prestações mensais mínimas de R\$14.486,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





Folha 05
Proc. 932/2022
Resp. POCB

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 081 /2022.

Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]

§ 1º Os pagamentos de que trata o "caput" deste artigo poderão ocorrer em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM's, excepcionada a última.

§ 2º Poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos dispositivos anteriores.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedito Nicolau da Marino”, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

LIDO
Em 27 / 10 / 2022
Encaminhe-se para as comissões competentes
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão

Em 27 / 10 / 2022

Presidente

EM BRANCO

LEI Nº 2.108, DE 29 DE MARÇO DE 2017



DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

DIRCEU BRÁS PANÓ, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pagamentos dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município poderão ocorrer em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescendo-se ao principal a correção monetária, multa, juros de mora e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Art. 2º O parcelamento considerar-se-á formalizado e deferido com o pagamento de pelo menos uma prestação mensal, e importará nos seguintes atos por parte do interessado:

I - reconhecimento de responsabilidade solidária, civil ou tributária, sem benefício de ordem, e confissão irrevogável e irretratável dos valores parcelados;

II - renúncia às ações, defesas e recursos, administrativos ou judiciais, e desistência dos que estiverem em tramitação, sobre os débitos parcelados ou objetos da mesma inscrição municipal;

III - consentimento com sua inclusão ou manutenção no pólo passivo do processo judicial de cobrança e sua apresentação espontânea ao juízo, para suprir eventual falta de citação, quando a dívida for objeto de cobrança judicial.

Parágrafo único. Por ocasião do parcelamento, a Administração Municipal poderá exigir do interessado documento ou petição abrangendo as previsões dos incisos deste artigo, bem como outros atos jurídicos, inclusive negócios processuais, convenientes à garantia da dívida e à celeridade da sua cobrança.

Art. 3º O parcelamento formalizado e deferido gera ao interessado o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa, desde que não haja mora em qualquer das prestações mensais.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer prestação mensal por mais de trinta dias poderá implicar exclusão do interessado do parcelamento, independentemente de notificação.

Art. 5º Se o interessado desistir do parcelamento ou dele for excluído, poderá realizar novo parcelamento, nas mesmas condições gerais, calculando-se sobre o principal remanescente a correção monetária, multa, juros de mora e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Art. 5º Se o interessado desistir do parcelamento ou dele for excluído, poderá realizar novo parcelamento dos valores remanescentes, nas mesmas condições gerais de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 2252/2019)

Art. 5º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento seja mais antigo, em iguais proporções da parcela dividida entre o crédito municipal, incluindo-se correção monetária, multa e juros de mora, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Art. 6º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento será mais antigo, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios serão divididos pela mesma quantidade de prestação dos parcelamentos.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata esta lei serão limitados a 8% (oito por cento) do valor integral da dívida no primeiro parcelamento e a 12% (doze por cento) se houver reparcelamentos. (Redação dada pela Lei nº 2252/2019)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 7º até 14 da Lei Municipal nº 1785, de 20 de janeiro de 2012.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

DIRCEU BRÁS PAN
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ GILBERTO MICALLI
Diretor de Gabinete



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Aguarda Protocolo | 21/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

21/10/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Secretaria Administrativa - SEC

Data Encaminhamento

Turno

Data Fim Prazo

Urgente ?

Sim

Folha 08
Proc. 932/2022
Resp. DMCB

Status

Aguarda Protocolo

Texto da Ação

Usuário

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Novembro de 2022 às 15:02

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegi](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro
CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Proposição Protocolada | 24/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#)

[Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#)

[Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

24/10/2022

Unidade Local

Secretaria Administrativa - SEC

Folha 09
Proc. 932/2022
Resp. MBS

Unidade Destino

Procuradoria Jurídica - PJ

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Proposição Protocolada

Turno

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Usuário

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Novembro de 2022 às 15:03

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interdegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Segue para tramitações | 24/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

24/10/2022

Unidade Local

Procuradoria Jurídica - PJ

Folha 10
Proc. 932/2022
Resp. TAB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Segue para tramitações

Turno

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Usuário

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:02

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegia](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PL 081-2022 - CJLR

1 mensagem

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

25 de outubro de 2022 16:38

Para: marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Marly Pavao <marlyheldpavao@gmail.com>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Poder Executivo, que necessita de parecer desta Douta Comissão, conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

**Débora Tânia Carneiro Rios****Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 18

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Folha 11
Proc. 932/2022
Resp. DAB

Projeto de Lei 081-2022.pdf
1534K

EM BRANCO



Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PL 081/2022 - CFO

1 mensagem

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

25 de outubro de 2022 16:39

Para: MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, maiconrios maiconrios

<maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com, Leandro Mancha

<leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Diego Viveiros

<diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, procuradoria juridico

<procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, raquel legislativo

<raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Folha	12
Proc.	932/2022
Resp.	Thub

Boa tarde!

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Poder Executivo, que necessita de parecer desta Douta Comissão, conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

**Débora Tânia Carneiro Rios****Assistente Legislativo****T: (16) 3392-1134 - ramal 18****Câmara Municipal de Américo Brasiliense****R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP****www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br** **Projeto de Lei 081-2022.pdf**
1534K

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes | 25/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

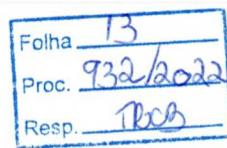
Tramitação

Data Tramitação

25/10/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL



Unidade Destino

CP - Comissões Permanentes

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes

Turno

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Usuário

Debora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:10

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegia](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 14
Proc. 932/2022
Resp. MRB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

EDITAL NÚMERO 018/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Convocação de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para o dia 27 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE,

Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 37, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, pelo presente Edital, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro de 2022, às 11h30, em sua sede à Rua Manoel Borba, 298 nesta cidade, para fim específico de deliberar sobre a Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade vai por mim assinado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 26 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folha 15
Proc. 932/2022
Resp. TDB

Pauta da 20ª EXTRAORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA

Abertura: 27/10/2022 - 11:30

Encerramento: 27/10/2022 -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2022 Processo: - Autor: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.	Não informada
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 Processo: - Autor: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal	Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.	Não informada
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2022 Processo: - Autor: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal	Dispõe sobre a concessão de subvenção social, às entidades no exercício de 2022 e dá outras providências.	Não informada



JOSE ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

EM BRANCO



Folha 16
Proc. 932/2022
Resp. MCR

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER Nº 112/2022 Projeto de Lei nº 081/2022

Por intermédio do ofício número 375/2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.**

I – Preliminarmente:

- 1) Propositora formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei ordinária**, em regra, sua aprovação depende de “quórum” de **maioria simples** dos membros deste Legislativo (Art. 44, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

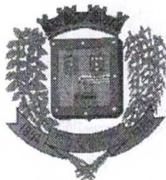
II – No mérito:

1) Analisando-se apenas e tão somente as documentações acostadas ao processo legislativo, observamos junto a Procuradoria Jurídica que não há descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional, vez que, **o referido projeto de lei visa alterar a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017**, que dispõe sobre as condições gerais de pagamento da dívida ativa municipal, apenas e tão-somente para **ampliar o prazo de parcelamento dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município, possibilitando-se ao devedor o pagamento em até 120 (cento e vinte) prestações, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM**s, excepcionada a última (art. 1º, parágrafo 1º), propondo, ainda, que poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos mencionados dispositivos (art. 1º, parágrafo 2º), almejando, com isso, viabilizar os parcelamentos, especialmente nos processos judiciais e assegurar o reconhecimento do crédito municipal, iniciando, imediatamente, o recebimento das prestações, cabendo, portanto, aos N. Edis avaliar o tema, bem como a presença de interesse público e relevância da proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

III – Conclusão:

1) Com isso, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, **esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei**, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

Folha 17
Proc. 932/2022
Resp. RAOB



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaoudi”, 27 de outubro de 2022.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Folha 18
Proc. 932/2022
Resp. MCB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 111/2022 Projeto de Lei nº 081/2022

De iniciativa da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, o Projeto de Lei nº 081/2022 **altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o referido projeto de lei visa **alterar a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais de pagamento da dívida ativa municipal, apenas e tão-somente para ampliar o prazo de parcelamento dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município, possibilitando ao devedor o pagamento em até 120 (cento e vinte) prestações**, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM's, excepcionada a última (art. 1º, parágrafo 1º), **propondo, ainda, que poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos mencionados dispositivos** (art. 1º, parágrafo 2º), almejando, com isso, viabilizar os parcelamentos, especialmente me processos judiciais e assegurar o reconhecimento do crédito municipal, iniciando, imediatamente, o recebimento das prestações.

Estando devidamente indicadas as fontes da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento entende **não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária** para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões "Carlos Abi-Jaudi", 27 de outubro de 2022.

Presidente: Maicon Rios de Souza

Relator: Diego Rodrigues de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Parecer favorável da comissão | 27/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

27/10/2022

Unidade Local

CP - Comissões Permanentes

Folha 19
Proc. 932/2022
Resp. TRCB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Parecer favorável da comissão

Turno**Urgente ?**

Sim

Texto da Ação**Usuário**

[Débora](#)

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:11

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro
CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Aguardando Votação | 27/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

27/10/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha 20
Proc. 932/2022
Resp. MGB

Unidade Destino

Plenário - PLE

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Aguardando Votação

Turno**Urgente ?**

Sim

Texto da Ação**Usuário**

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:11

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

Folha 21
Proc. 132/2022
Resp. Reob

LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Extraordinária - Data: 27/10/2022 Hora: 11:30h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				PL 080/2022		PL 081/2022		PL 082/2022							
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO				X		X		X							
ALDEVAM LIMA ARAÚJO				X		X		X							
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA				X		X		X							
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS				X		X		X							
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE															
LEANDRO HENRIQUE MORALES				X		X		X							
MAICON RIOS DE SOUZA															
MARLY LUZIA HELD PAVÃO				X		X		X							
ROBERTO RODRIGUES JOB				X		X		X							
SILAS FERNANDES PINTO				X		X		X							
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO															
VALDEIR BEZERRA DA SILVA				X		X		X							
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO				X		X		X							

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Proposição aprovada | 27/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

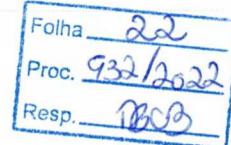
Tramitação

Data Tramitação

27/10/2022

Unidade Local

Plenário - PLE



Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Proposição aprovada

Turno

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Usuário

[Débora](#)

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:17

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Folha 23
Proc. 932/2022
Resp. MCB

Américo Brasiliense, 27 de outubro de 2022.

Ofício nº 416/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo Número 095/2022, Projeto de Lei Número 081/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências”, aprovado em sessão Legislativa Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 11:30 horas.

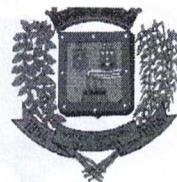
Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANÓ
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE - SP**

EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Folha 24
Proc. 932/2022
Resp. TGB

**AUTÓGRAFO Nº 095/2022
PROJETO DE LEI Nº 081/2022**

Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]”

§ 1º Os pagamentos de que trata o "caput" deste artigo poderão ocorrer em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM's, excepcionada a última.

§ 2º Poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos dispositivos anteriores.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 27 de outubro de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

Presidente


SILAS FERNANDES PINTO

Vice-Presidente

Folha 25
Proc. 932/2022
Resp. *Thi*



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Zélia do Carmo Gracindo
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

1^a Secretária

Valdeir Bezerra da Silva
VALDEIR BEZERRA DA SILVA

2^o Secretário

Registrado às fls. ____ do livro competente nº. ____



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Aguardando promulgação da lei | 27/10/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

27/10/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha 26
Proc. 932/2022
Resp. TuB

Unidade Destino

Prefeitura Municipal de Américo
Brasiliense - PMAB

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Aguardando promulgação da lei

Turno

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Usuário

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:20

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Ofício 865/2022

Código nº 590.816.675.034.265.841

Folha 27
Proc. 932/2022
Resp. TRCB

Fabio S. DEADM - SEC

(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589.0001-08

Em 03/11/2022 às 16:23

Leis promulgadas

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, as seguintes leis já promulgadas:

- Lei 2452, de 27 de outubro de 2022;
- Lei 2453, de 27 de outubro de 2022; e
- Lei 2454, de 27 de outubro de 2022.

Encaminho ainda, os arquivos de textos das referidas leis para o uso que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
 Secretário Municipal

LIDO
 Em 07/11/2022
 PRESIDENTE

L_2452_2022.docx (57.22 KB)

0 downloads

L_2452_2022.pdf (790.81 KB)

0 downloads

L_2453_2022.docx (55.72 KB)

0 downloads

L_2453_2022.pdf (789.82 KB)

0 downloads

L_2454_2022.docx (58,38 KB)

0 downloads

L_2454_2022.pdf (792.54 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 201.33.203.252

04/11/2022 às 09:45

Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal

DEADM » DEADM - SEC

03/11/2022 às 16:23

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2453

Folha 08
Proc. 932/2022
Resp. TBC

De 27 de outubro de 2022

Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PAN, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]”

§ 1º Os pagamentos de que trata o "caput" deste artigo poderão ocorrer em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que estas tenham valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFM, excepcionada a última.

§ 2º Poderão ser firmados acordos de parcelamento ou reparcelamento de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, em processos judiciais de qualquer natureza, desde que respeitadas as quantidades de prestações mensais estabelecidas nos dispositivos anteriores.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PAN
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 207 do livro competente nº 42 (quarenta e dois).

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Proposição transformada em lei por promulgação | 03/11/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

03/11/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

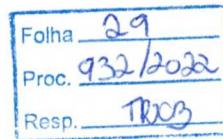
Data Encaminhamento

Turno

Data Fim Prazo

Urgente ?

Sim



Texto da Ação

Usuário

Débora

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

29 de Novembro de 2022 às 11:20

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 30
Proc. 932/2022
Resp. TRB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 932/2022, contendo 30 folhas, incluindo este Termo.

TRB

Tereza Raquel Cardoso de Brito
Chefe da Secretaria Legislativa

EN BRANCO